

RESOLUÇÃO N° 074/2003-CEPE

Regulamenta a concessão de matrícula nos cursos de graduação da Unioeste, como aluno especial em disciplina isolada, ao portador de diploma de curso superior.

Considerando o disposto no art. 50 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as disposições contidas no art. 81 do Regimento Geral e no art. 62, § 2º, do Estatuto da Unioeste;

Considerando o contido no processo protocolizado sob CR n.º 008974/2003, de 12 de junho de 2003,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para concessão de matrícula nos cursos de graduação da Unioeste, como aluno especial em disciplina isolada, ao portador de diploma de curso superior, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 17 de junho de 2003.

WILSON LUIS ISCUISSATI
Reitor

Anexo da Resolução n.º 074/2003-CEPE, de 17/06/03.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE, COMO ALUNO ESPECIAL EM DISCIPLINA ISOLADA, AO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR.

Art. 1º A Unioeste concede matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos de graduação a portadores de diploma de curso superior.

§ 1º O candidato admitido na condição de que trata o *caput* deste artigo é considerado aluno especial, sendo-lhe aplicável, no que couber, as normas relativas aos alunos regulares.

§ 2º Podem ser cursadas na instituição no máximo seis disciplinas, em um ou mais anos letivos.

Art. 2º As matrículas podem ser concedidas no caso de resultarem vagas após a matrícula dos alunos classificados em concurso vestibular, dos alunos regulares, do atendimento das transferências e do ingresso de portadores de diploma de graduação para obtenção de novo grau, nova modalidade ou nova habilitação.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica encaminha ao colegiado de cada curso o relatório onde conste o número de matriculados nas disciplinas.

Art. 3º A solicitação de vaga inicia-se mediante requerimento do interessado dirigido ao Coordenador de Curso, protocolado nos prazos previstos no calendário acadêmico, indicando o curso, a disciplina e o turno, e apresentando cópia do diploma registrado.

§ 1º As disciplinas podem ser cursadas em um ou mais cursos, a critério do candidato, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo pode ser assinado pelo interessado ou por terceiros, mediante procuração.

Art. 4º O candidato fica sujeito a processo seletivo, conforme estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º O aluno que concluir com aproveitamento e frequência a disciplina na qual tenha se matriculado faz jus a certificado, a ser expedido pelo Centro afeto, após registro na Secretaria Acadêmica.

Art. 6º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.